



MENSAGEM Nº 1224

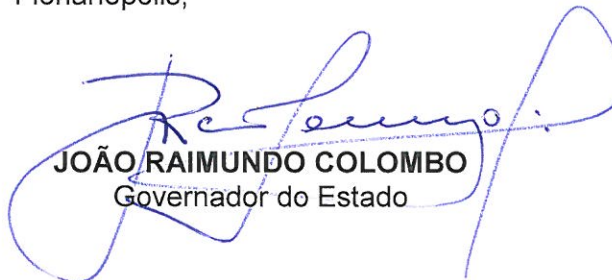
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
Projeto de Lei Complementar Nº 001/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei complementar que "Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 2 de fevereiro de 2018.

  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente  
CS Sessão de 07/02/18  
As Comissões de:  
- CS Justiça  
- TI Trabalho  
- TI Trabalho  
Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM Nº 29 /2018

Florianópolis, 2 de fevereiro de 2018.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de lei complementar que reajusta os valores dos pisos salariais regionais, instituídos pela Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009.

O reajuste proposto resulta de ampla negociação entre as entidades sindicais dos trabalhadores e empregadores, atendendo, dessa forma, aos anseios de todas as categorias.

Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei complementar em comento, cujos efeitos deverão retroagir a 1º de janeiro de 2018, para encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado e, diante da premência da matéria, sugiro que seja solicitado regime de urgência na sua tramitação.

Respeitosamente,

**Nelson Antônio Serpa**  
Secretário de Estado da Casa Civil



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0001.8/2018

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I – R\$ 1.110,00 (mil, cento e dez reais) para os trabalhadores:

trabalhadores:

II – R\$ 1.152,00 (mil, cento e cinquenta e dois reais) para os

trabalhadores:

III – R\$ 1.214,00 (mil, duzentos e quatorze reais) para os

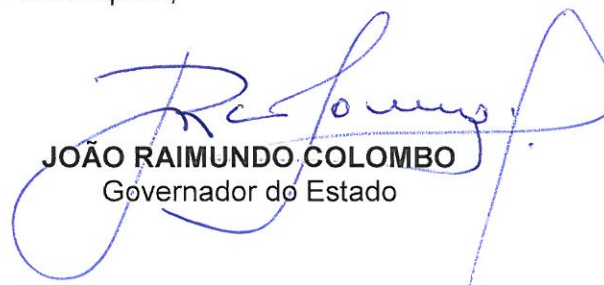
trabalhadores:

IV – R\$ 1.271,00 (mil, duzentos e setenta e um reais) para os

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado





## PISO REGIONAL DE SANTA CATARINA – 2018

As entidades sindicais catarinenses, abaixo assinadas, visando ao aperfeiçoamento das relações do trabalho, acordam em atualizar os valores do Piso Regional de Salário, definidos pela Lei Complementar nº 459/2009, alterados pela Lei Complementar nº 533/2011, nº 566/2012, nº 593/2013, nº 612/2013, nº 644/2015, nº 637/2016 e nº 694/2017, a partir de 1º de janeiro de 2018, de acordo com a tabela abaixo:

<b>PISO PROPOSTO – 2018</b>
-----------------------------

<b>Primeira Faixa</b>	<b>R\$ 1.110,00</b>
<b>Segunda Faixa</b>	<b>R\$ 1.152,00</b>
<b>Terceira Faixa</b>	<b>R\$ 1.214,00</b>
<b>Quarta Faixa</b>	<b>R\$ 1.271,00</b>

Florianópolis, 18 de janeiro de 2018.

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE</b>	<b>ASSINATURA</b>
Cláudio Castanheira	FIECSO	
Glauco José Costa	FIEBC	
Arnoldo Louell	V.P. FIESC	
Artamiro Perbová	N. C. S. T. FETICONS	
Durval Marcato Jr	FIESC - CATRA	
Romário Baulgartner	FIESC	
Clemerson Pedroto	FAESC	
Renato Volini	SINTOX	
Marcia J. F. F. F.	Portuguesa	

SCC  
Fis. 02  
K

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
Fis. 06  
Rub. 77

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
Adilson A. Nogueira	FETREX	[Signature]
Carlos V. de Oliveira	Co-1-K	[Signature]
Amador de ...	FEFATUB-SE	[Signature]
Severina ...	UGT/SE	[Signature]
Luiz Carlos Schubert	Siticom RN	[Signature]
EDUARDO GRAMICO	FETIMMERS	[Signature]
IZAIAS OZAVIANO	NOVA CENTRAL	[Signature]
Rafael Arruda	FECOMERCIO	[Signature]
Miguel Fozilho	Feticorec	[Signature]
Miguel Fozilho	Fores Sindicato	[Signature]